

**Projecto de Lei n.º 234/XIII (1.ª)  
Pelo Incremento da Contratação Colectiva**

(Separata n.º 30, DAR, de 17 de Junho de 2016)

**APRECIÇÃO DA CGTP-IN**

O projecto de lei n.º 234/XIII (1.ª) pelo incremento da contratação colectiva, da iniciativa do Grupo Parlamentar do BE, visa o fim da caducidade das convenções colectivas, objectivo a atingir especialmente por duas vias: "permitir a manutenção dos direitos dos trabalhadores, até nova convenção" e "revogar a Lei n.º 55/2014, de 25 de Agosto".

É conhecida a posição da CGTP de condenação dos regimes de caducidade e de suspensão temporária da aplicação das convenções colectivas de trabalho, na medida em que sempre considerou que estes regimes apenas servem os interesses do patronato.

O regime de caducidade, porque coloca nas mãos do patronato o poder de destruir as convenções colectivas existentes e de recusar a celebração de novas convenções colectivas. Ao impor a caducidade das convenções colectivas em vigor sem se assegurar a sua substituição, o Estado contribuiu não para a promoção da negociação colectiva, como é sua obrigação, mas para a sua estagnação e enfraquecimento e para o retrocesso social, como atestam os números de convenções colectivas celebradas e de trabalhadores por elas abrangidos.

O regime de suspensão por ser um meio que permite às entidades patronais recusarem o cumprimento das convenções colectivas, tendo por efeito a suspensão/supressão dos direitos previstos na convenção e a sua substituição pelas normas previstas na lei geral, sem que seja necessário demonstrar a situação de crise ou de dificuldades da empresa, nem que fique limitada na sua gestão patrimonial e financeira. A figura da suspensão é assim como que um "passaporte" dado à entidade patronal para uma mais eficaz exploração dos trabalhadores, "legalizando" o não cumprimento das convenções colectivas.

Com efeito, a CGTP entende que a contratação colectiva, direito dos trabalhadores constitucionalmente garantido, juntamente com a reposição do princípio do tratamento mais favorável, objecto de outras iniciativas legislativas já apresentadas, é o modo por excelência de melhorar as condições de vida e de trabalho dos trabalhadores, ou seja, de garantia de progresso social. Na verdade, os ataques que, pelo menos desde 2003, lhe vêm sendo dirigidos pelos sucessivos governos, através do Código do Trabalho e das suas sucessivas alterações, resultaram numa redução da protecção dos trabalhadores, sobretudo no que se refere à duração do tempo de trabalho e à remuneração.

Em conclusão, a CGTP considera que a revogação do regime de caducidade da convenção colectiva do trabalho imposta por lei aos trabalhadores, bem como a revogação da suspensão temporária da vigência da convenção colectiva, a par da reposição do princípio do tratamento mais favorável, são condições necessárias para o incremento e a dinamização da contratação colectiva, pelo que se dá o seu apoio ao projecto de lei em apreço.

14 de Julho de 2016